Extrato do relatório INSP- TER/2014/128

INT-IRA/2014/428

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 12-11-2014 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio e enquadrou-se no âmbito do plano de inspeções PCIP para 2014.

A atividade PCIP realizada na instalação é a produção de energia elétrica, incluída na categoria 1.1 do Anexo I do Diploma PCIP.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental nº 5/2008/DRA, emitida em 30 Set/2008, válida até 30 Set/2015, tendo a mesma servido de suporte para a elaboração do presente relatório.

No local fomos rececionados pelo Chefe de condução da Central Termoelétrica do Belo Jardim e pela Engª da secção de apoio técnico da condução, tendo esta acompanhado durante a visita inspetiva.

No momento da inspeção a Central encontrava-se em funcionamento.

A atividade principal do estabelecimento consiste na produção de energia elétrica.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: EDA – Eletricidade dos Açores, S.A **NIPC/NIF:** 512 012 032

Sede/morada: Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde, nº 1

Código Postal: 9504-535 **Freguesia:** São Sebastião

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Central Termoelétrica do Belo Jardim

Endereço: Canada dos Pastos s/n

Código Postal: 9760-519 **Freguesia:** Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

CAE Principal: Produção de eletricidade de origem térmica; 35112;
Distribuição de eletricidade 35130

Licença Ambiental: LA n.º 5/2008/DRA

Enquadramento PCIP: 1.1 Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW

Coordenadas UTM: X: 493 982 m Y: 4 285 241 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

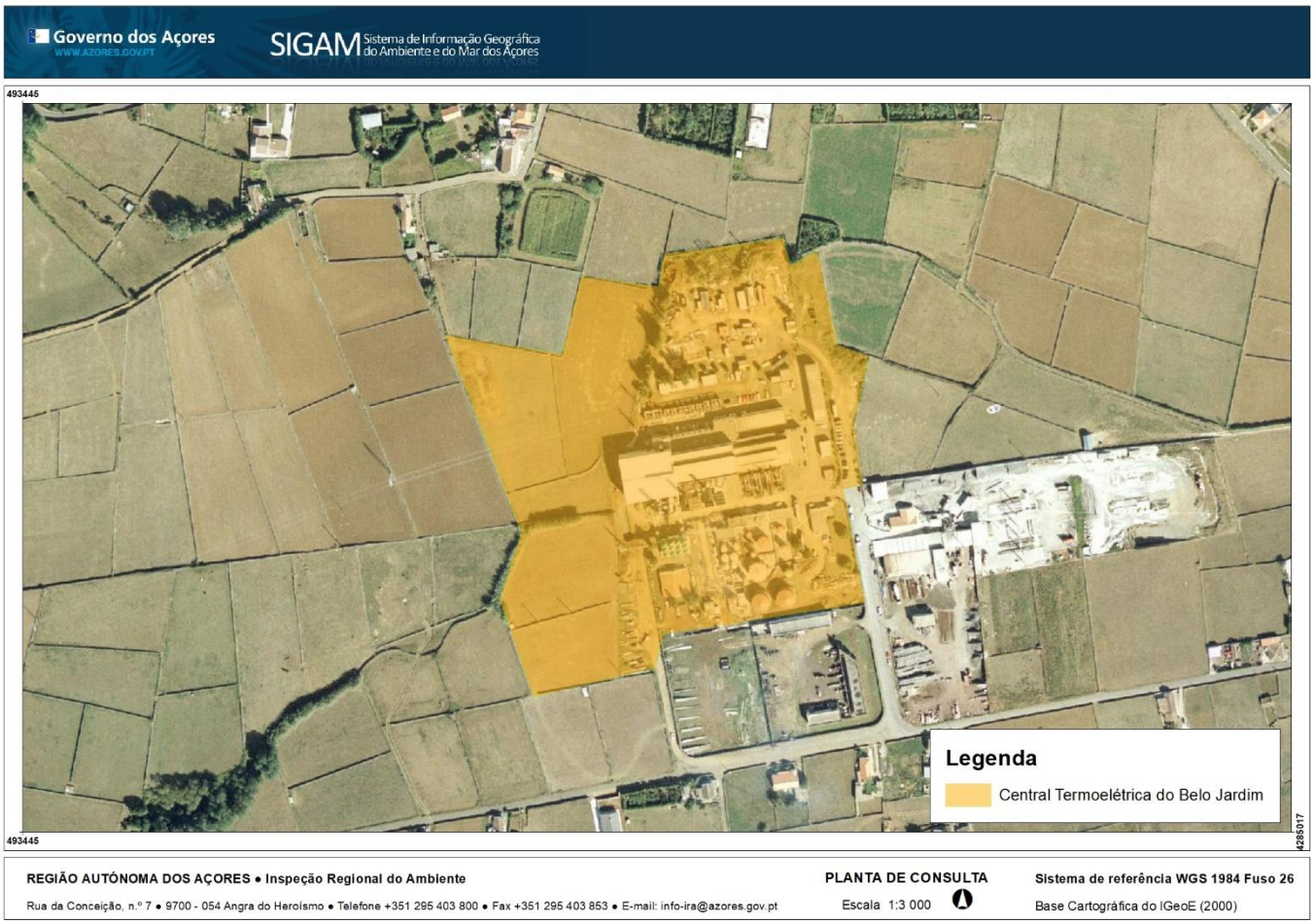

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 5/2008/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas pela Licença Ambiental nº 5/2008/DRA, fixadas no anexo II, nomeadamente o incumprimento dos VLE dos poluentes de óxidos de azoto (janeiro e fevereiro/2013).

Viola o disposto no artigo nº 51 do Decreto Legislativo Regional 32/2012/A de 13 de Julho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave, prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 93º, do mesmo diploma e punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

b) Incumprimento das condições impostas pela Licença de Descarga de Águas Residuais – Alvará nº AR/2011/173, nomeadamente o incumprimento dos VLE dos parâmetros de CBO, CQO, no ponto 3PD1 nos meses de março/abril e setembro/outubro de 2013 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Viola o disposto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 226A/2007, de 31 de Maio, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 81º do mesmo diploma, punível com coima de 20.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 37.500€ em caso de dolo se praticada por pessoas singulares e de 38.500€ a 70.000€ em caso de negligência e de 200.000€ a 2.500.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 4 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

c) Fichas de dados de Segurança das substâncias Alpacon 207, Alpacon 300 e Alfacon 302, não se encontravam redigidas em língua portuguesa.

Viola o disposto no nº 5 do artigo 31º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro (Regulamento REACH), o que constitui contraordenação ambiental grave prevista pela alínea n) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n º 293/2009, de 13 de Outubro, punível com coima de 15.000 € a 30.000 € em caso de negligência e 30.000 € a 48.000 € em caso de dolo, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a), b) e c).
☐	Outras	